Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 996/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10909/2015
PROTOCOLO	**:** 1612599
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2014
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTÔNIO LASTORIA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE – ORÇAMENTO – BALANÇO GERAL – CORRETA DEMONSTRAÇÃO DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONAIL – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de gestão de fundo especial de saúde quando comprovado o atendimento às disposições constitucionais e legais, com a demonstração do equilíbrio financeiro por meio dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas do Fundo Especial de Saúde de MS, referente ao exercício financeiro de 2014, na gestão do Sr. Antônio Lastoria.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Consª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Antônio Lastoria - Secretário de Estado de Saúde.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em ANÁLISE ANA – 6ICE – 16532/2015, peça nº 15, constatou que todos os anexos guardam conformidade com as demais peças do processo, concluindo que a prestação de contas REÚNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS À APROVAÇÃO.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR – GACS CLO – 12868/2016, peça nº 17, esta constatou que a prestação de contas está instruída com os documentos regulares exigidos, na Lei Federal nº 4.320/64, opinando para que o Tribunal Pleno julgue as contas pela REGULARIDADE.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu PARECER PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 18983/2016, peça nº 15, constatou que foram cumpridas as exigências legais na prestação de contas ora examinada, estando sua apuração em consonância com a legislação que rege a matéria e que a mesma seja julgada como REGULAR.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Consª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO – Relatora

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de R$ 788.520.400,00 (setecentos e oitenta e oito milhões quinhentos e vinte mil e quatrocentos reais), e no transcorrer do exercício foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento inicial para R$ 864.031.390,00 (oitocentos e sessenta e quatro milhões trinta e um mil e trezentos e noventa reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresenta disponibilidades em Banco Conta Movimento no valor de R$ 44.614.059,97 (quarenta e quatro milhões seiscentos e quatorze mil cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos) e o Patrimônio Líquido apresenta a importância de R$ 21.320.960,68 (vinte e um

milhões trezentos e vinte mil novecentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo:

SALDOS		R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	– 2013	-1.839.071,47
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	– 2014	23.160.032,15
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCO	– 2014	21.320.960,68

- Conclusão:

Examinando todas as peças e subsidiado pelos documentos, análise do corpo técnico, Auditoria e parecer do Ministério Público de Contas, entendo que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis ao caso, e que a prestação de contas em tela oferece condições de ser aprovada por esta Corte.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica, Auditoria e Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Antônio Lastoria, Secretário de Estado de Saúde, CPF nº 313.040.956-49, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES",** com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Presidência, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exmª. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

MFS/SETAC HCLS/DSSM